

**APROVADO**  
EM: 19/05/2026  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

**PROJETO DE LEI Nº 006/2026- CM**

*Dispõe “Sobre a elevação do percentual de 30% para 40% em consignados dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de São Pedro dos crentes e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, Estado do Maranhão, faz saber que a Mesa diretora propõe e a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º**- Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Consignatário**: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - **Consignado**: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão;

III - **interveniente consignante**: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - **Margem consignável**: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

**Art. 4º** - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito; V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

**Art. 5º** - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - cumprimento de decisão judicial.

**Art 6º**- A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado ( Redação dada pela Lei nº 451/2025, de 12 de maio de 2025, publicado do diário oficial do município. (FAMEM)

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**O TRABALHO CONTINUA**

Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente;

**Art. 7º** - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses.

**Art. 8º** - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FLÁVIO CIRQUEIRA DO VALE**  
Presidente da Câmara

**JOÃO CARDOSO DE MACEDO FILHO**  
Vice-Presidente

*Lara Amanda Vieira de Silva*  
**LARA AMANDA VIEIRA DA SILVA**  
1ª Secretária

**GEILSON DE SOUZA PINTO**  
2º Secretário

**ASAF PEREIRA SOBRINHO**  
Tesoureiro